



Projeto de Lei nº 26/2022

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e da providências correlatas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 26/2022, de iniciativa do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005 (Institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis).

Pretende o projeto de Lei dar nova redação aos artigos 4º, 5º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 2.264/2005, para estabelecer mudanças de nomenclaturas, no valor de repasse às unidades escolares executoras e a forma de prestação de contas dos valores.

O programa foi instituído no ano de 2005 e **a manutenção das unidades escolares trata-se de típica gestão administrativa**, não sendo necessária a observância do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.¹

Isto porque não se considera ação governamental a despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais dos entes federativos, ainda que haja aumento no custo de tais atividades.

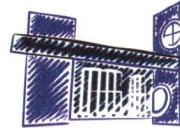
¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Além do mais, as despesas de cada Secretaria, no caso a Secretaria de Educação, já vieram previstas e adequadas na Lei Orçamentária, não havendo qualquer mudança relevante que afete o orçamento e a saúde financeira do Município.

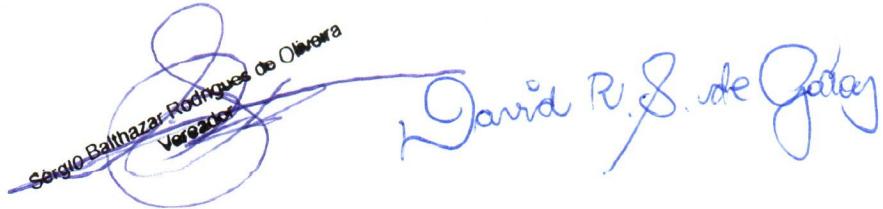
Diante disso, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 10 de maio de 2022.


José Antônio Rodrigues
Vereador


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador


David R.S. de Jaffet
Vereador

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador